

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 27/06/2025**

PROCESSO Nº SEI-330003/000876/2025 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 que tem por objeto a "contratação de reforma visando à reforma geral da 28ª Delegacia de Polícia em Campinho, localizada na Rua Cândido Benício, nº 727 - bairro Campinho, no município do Rio de Janeiro/RJ". **ADJUDICO** o objeto supramencionado à empresa FB CHAVES CONSTRUCAO LTDA ME, CNPJ 29.036.585/0001-81 declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 26/06/2025 (103344075), no valor de R\$ 2.427.320,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte reais), e **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Id: 2658423

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27/06/2025**

PROCESSO Nº SEI-330004/000122/2024 - TORNA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial de 25/06/2026, relativo ao despacho, de autorizo a contratação da empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA, (21.221.580/0001-17) para o fornecimento de 03(três) licenças anuais do software sinC Lite, por dispensa de licitação, com base no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2658298

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 27/06/2025**

PROCESSO Nº SEI-330004/000122/2025 - AUTORIZO a contratação da empresa SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA (21.221.580/0001-17), para o fornecimento de 03(três) licenças anuais do software sinC Lite, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art.74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no total de R\$ 3.207,60 (três mil duzentos e sete reais e sessenta centavos), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Id: 2658299

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.06.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/005022/2024- RECONHEÇO A DÍVIDA decorrente da cessão do servidor GLADSTONE FELIPPO SANTANA, oriundo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para a Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, referente às despesas remuneratórias dos meses de fevereiro e março/2023, no valor total de R\$ 27.421,16 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), devido à ausência de liquidação no exercício do fato gerador, consubstanciado na manifestação da Comissão Especial de Sindicância Para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores (index 98500982), bem como na Declaração do Ordenador de Despesa (index nº 102689723) e manifestação da Assessoria de Controle Interno (index 103146164), observando o disposto no art. 18, do Decreto nº 41.880/2009, Decreto nº 45.230/2015, Decreto nº 45.478/2015 e Resolução SEPLAG nº 110/2008.

Id: 2658556

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04.03.2024**

***PROCESSO Nº SEI-330032/008869/2023 - RECONHEÇO** a dívida em favor da ex-servidora LYZ MARIA AZEREDO DE MELO, Id. Funcional nº 2830972-3 no valor de R\$ 165.813,36 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos), tendo por objeto a conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, referente aos períodos de 28/10/1998 a 26/10/2003, 27/10/2003 a 24/10/2008, 25/10/2008 a 23/10/2013 e de 24/10/2013 a 22/10/2018, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 08/03/2024.

DE 15.06.2024

***PROCESSO Nº SEI-330032/003162/2023 - RECONHEÇO** a dívida em favor do ex-servidor LUIZ CARLOS ROCHA, Id. Funcional nº 2829057-7, no valor de R\$ 67.780,84 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 12 (doze) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referentes aos períodos de 14/06/1996 a 12/06/2001, 13/06/2001 a 11/06/2006, 12/06/2006 a 10/06/2011, e de 11/06/2011 a 08/06/2016, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index nº 76439269).

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 21/06/2024.

DE 28.08.2024

***PROCESSO Nº SEI-330002/004396/2024 - RECONHEÇO** a dívida em favor da ex-servidora Nadia Soares Ribeiro de Sá, ID Funcional 2833074-9, no valor de R\$ 309.760,41 (trezentos e nove mil setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referente aos períodos de 20/12/1994 a 18/12/1999, 19/12/1999 a 17/12/2004, 18/12/2004 a 15/12/2009, 16/12/2009 a 14/12/2014 e de 15/12/2014 a 13/12/2019, bem como a conversão em pecúnia de 04 (quatro) meses de Férias não gozadas, referentes aos períodos 2019, 2020, 2022 e de 2023, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index nº 81506539).

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 03/09/2024.

DE 01.11.2024

***PROCESSO Nº SEI-330032/007815/2023 - RECONHEÇO** a dívida em favor do ex-servidor ALDAIR CANUTO VIEIRA, ID Funcional 2826426-6, no valor de R\$ 86.308,89 (oitenta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referente aos períodos de 01/03/1991 a 04/05/1996 de 05/05/1996 a 26/05/2001, 27/05/2001 a 25/05/2006 de 26/05/2006 a 24/05/2011 de 25/05/2011 a 22/05/2016, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index 84440958).

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 06/11/2024.

Id: 2658596

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 927 DE 27 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no processo nº SEI-480002/010297/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Tarifa Social é um dos principais instrumentos de política tarifária para a universalização do acesso a serviços públicos essenciais;

- a publicação da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, incluindo desconto de 50% na primeira faixa de consumo para usuários com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), além da inclusão automática de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de famílias em situação de vulnerabilidade social;

- que no âmbito estadual, o Decreto nº 25.438, de 21 de julho de 1999, instituiu política de preços para os serviços públicos de saneamento básico com base em critérios sociogeográficos, especialmente a localização em áreas identificadas como de interesse social, e que, desde então, diversos normativos regulamentaram os critérios para concessão do benefício tarifário, que foi incorporado à estrutura dos contratos de concessão firmados pelo Estado do Rio de Janeiro;

- o Parecer nº 70/2025/AGENERSA/PROC, que versa sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.898/2024, cujas conclusões e orientações foram acatadas pelo Conselho Diretor em reunião interna realizada em 5 de junho de 2025;

- em relação às Concessionárias dos Blocos 1 a 4, a previsão do art. 67 do Regulamento de Serviços, segundo a qual a AGENERSA deve aprovar critérios para concessão da Tarifa Social à população comprovadamente carente;

- o Termo de Compromisso firmado entre a AGENERSA e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo SEI-220007/003036/2023, que resultou na criação do Programa de Renegociação de Dívidas "DESAFOGA", com adesão facultativa pelas concessionárias reguladas, com o objetivo de possibilitar o parcelamento de dívida de usuários, principalmente da categoria social, visando a contribuir com a mitigação do endividamento da população fluminense;

- o compromisso da AGENERSA com a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico e a promoção da inclusão tarifária;

- a necessidade de avaliar e adequar os contratos de concessão firmados com as concessionárias: Águas do Rio 1, Águas do Rio 4, Igua Saneamento, Rio Mais Saneamento, Águas de Juturnaiba, Prolagos, Águas de Condessa, Águas de Paraty, Águas de Pádua e Águas de Imperatriz;

- a Lei nº 4.556, de 6 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA;

- o Decreto Estadual nº 38.618, de 8 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;

- o art. 12 do Regimento Interno e o art. 18 do Decreto nº 38.618/2005, que determinam a competência do Conselheiro-Presidente para atos de gestão administrativa;

- as competências do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes, conforme o art. 13, incisos XXII e XXIII, do Regimento Interno da AGENERSA;

- a possibilidade de expedição de portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, conforme o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho interdisciplinar com a finalidade de analisar e propor a implementação de novos critérios de cadastramento de usuários na categoria de Tarifa Social de Água e Esgoto no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Câmara Técnica de Saneamento: Márcia Rocha Silva (ID nº 4463944-9);

II - Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária: Lucas Allister (ID nº 51449161);

III - Secretaria Executiva: Maynã Coutinho (ID nº 51512971), Aline Ansel (ID nº 51496917) e Mila Braga de Lima (ID nº 5000319-4);

IV - Procuradoria: Matheus Sena Ferreira da Cunha (ID nº 50889087) e Maria Sílvia de Carvalho Masset Lacombe Rocha (ID nº 51313413).

Parágrafo Único - Os trabalhos serão secretariados pela Secretaria Executiva da AGENERSA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá os seguintes objetivos:

I - analisar a possibilidade de implementação de novos critérios de cadastramento de usuários na Tarifa Social de Água e Esgoto, conforme disposto na Lei Federal nº 14.898/2024, respeitadas as condições contratuais vigentes e observados os procedimentos legais e regulatórios aplicáveis;

II - avaliar os contratos de concessão vigentes, com vistas à padronização dos procedimentos de identificação e cadastramento automático de beneficiários do CadÚnico, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais critérios legais nas hipóteses cabíveis;

III - identificar a necessidade de adaptação dos instrumentos regulatórios estaduais às disposições da Lei nº 14.898/2024, no que couber;

IV - propor, no que couber, ajustes nos contratos de concessão, especialmente quanto à previsão, operacionalização e monitoramento da Tarifa Social, observados os limites contratuais vigentes e as exigências legais aplicáveis à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

V - estabelecer mecanismos de articulação entre entes públicos, concessionárias e órgãos de controle, assegurando a efetividade e a transparência na aplicação do benefício;

VI - desenvolver estratégias de comunicação e mobilização social para ampliar o conhecimento e o acesso da população à Tarifa Social;

VII - realizar estudos destinados à definição dos critérios para concessão da Tarifa Social aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, mediante a análise e ponderação de diversos fatores socioeconômicos que reflitam, de forma fidedigna, a realidade da população potencialmente beneficiária, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2658629

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 30.06.2025**

EXONERA DANILO SOUZA DE OLIVEIRA, ID. Funcional nº 51449102, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/07/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.

Id: 2658671

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 30.06.2025**

NOMEIA FERNANDO RICHARD BUSTAMANTE FRANCO FERREIRA, ID. Funcional nº 51064855, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga anteriormente ocupada por Danilo Souza de Oliveira, ID. Funcional nº 51449102, com validade a contar de 01/07/2025. Processo nº SEI-480002/005553/2025.

Id: 2658674

Secretaria de Estado de Segurança Pública
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
**ATO DO SECRETÁRIO
DE 25/06/2025**

NOMEIA ARIEL CORDEIRO DE CASTRO, ID Funcional 5137496-0, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAÍ-6, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada desta SESP, vaga ocupada anteriormente por Giovanna Costa Gaglianone Geraci, ID Funcional 51485281. Processo SEI-090001/001164/2025.

Id: 2658107

Procuradoria Geral do Estado
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR-GERAL
***RESOLUÇÃO PGE Nº 5.217 DE 12 DE JUNHO DE 2025**

APROVA AS MINUTAS-PADRÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL E DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/004115/2024,

CONSIDERANDO caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176); - que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Minutas-Padrão de Termo de Transferência de Bem Móvel, de Termo de Doação de Bem Móvel, de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel e de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, na forma dos Anexos, que acompanham a presente Resolução, a serem adotadas pela Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Resoluções PGE nº 4.247, de 03 de agosto de 2018, e nº 4.570, de 30 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL
NOTAS EXPLICATIVAS:

Este instrumento destina-se à formalização do ato de transferência do uso de bem público móvel entre órgãos (despersonalizados) da Administração Pública Estadual.

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública Estadual.

Assim, as cláusulas propostas devem, em princípio, ser adotadas.

Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação, para que não conflitem.